

## **ESTATUTO SOCIAL**

### **TÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

##### **CAPÍTULO I**

#### **DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA ÁREA DE AÇÃO**

**Art. 1º** A Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo – SICOOB SÃO PAULO, cuja designação simplificada é “SICOOB SP”, inscrita no CNPJ sob n.º 63.917.579/0001-71, constituída em 06/12/1988, neste Estatuto Social designada simplesmente de Central, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo:

- I. sede, administração e foro jurídico na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, com endereço na Avenida Professor João Fiúsa, nº 2604, Bairro Jardim Canadá, CEP 14024-260;
- II. prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil;
- III. área de ação limitada aos Estados de São Paulo, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Paraná e Rio de Janeiro, abrangendo toda a área de atuação de suas cooperativas singulares filiadas.

##### **CAPÍTULO II**

#### **DO OBJETO SOCIAL**

**Art. 2º** A Central tem por objeto social a organização em comum e em maior escala dos serviços econômico-financeiros e assistenciais de interesse das cooperativas singulares filiadas, integrando e orientando atividades, bem como facilitando a utilização recíproca dos serviços, cabendo-lhe, dentre outras atribuições supervisoras e legais, o que segue:

- I. supervisionar o funcionamento das cooperativas singulares filiadas, verificando o cumprimento da legislação e regulamentação em vigor e das normas próprias do sistema cooperativo;
- II. orientar a aplicação dos recursos captados pelas cooperativas singulares filiadas, de forma que estejam em consonância com as normas regulamentares do Sistema Financeiro Nacional (SFN);
- III. prestar orientações administrativas, jurídicas, gerenciais e operacionais às cooperativas singulares filiadas;
- IV. representar as cooperativas singulares filiadas nos relacionamentos mantidos com as entidades do Sicoob e as instituições públicas ou privadas;

**V.** promover a formação e a capacitação permanente dos membros dos órgãos estatutários e empregados da Central e das cooperativas singulares filiadas;

**VI.** praticar as operações permitidas pela regulamentação em vigor;

**VII.** adotar medidas para assegurar o cumprimento das normas em vigor referentes à implementação de sistemas de controles internos e à certificação de empregados;

**VIII.** recomendar e adotar medidas visando ao restabelecimento da normalidade do funcionamento das filiadas, em face de situações de inobservância da legislação e regulamentação aplicável, normas sistêmicas ou quaisquer situações que acarretem risco imediato ou futuro;

**IX.** assistir as cooperativas singulares filiadas, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria cooperativa singular, observadas as condições legais e regulamentares;

**X.** aplicar os recursos captados no mercado financeiro, visando à rentabilização das cooperativas singulares filiadas;

**XI.** comunicar ao Banco Central do Brasil as irregularidades ou situações de exposição anormal a riscos detectadas por meio da execução de trabalhos de auditoria, inclusive as medidas adotadas ou recomendadas pela Central, bem como eventuais obstáculos encontrados na execução dos trabalhos, enfatizando as cooperativas singulares filiadas cujas ocorrências indiquem a possibilidade de futuro desligamento;

**XII.** solicitar a intervenção, pelo Banco Central do Brasil, na cooperativa singular filiada;

**XIII.** apresentar ao Banco Central do Brasil relatório justificando ocorrências de desfiliação e de indeferimento de pedido de filiação de cooperativa singular.

**§ 1º** Poderá a Central prestar serviços de administração de recursos de terceiros em favor das cooperativas singulares filiadas, bem como serviços técnicos referentes às atribuições especiais das cooperativas centrais de crédito a outras cooperativas de crédito centrais e singulares, filiadas ou não.

**§ 2º** A Central poderá agir como substituta processual de suas filiadas e em defesa dos respectivos direitos coletivos, desde que haja autorização da Assembleia Geral para tal, nos termos da legislação em vigor.

**§ 3º** Em todos os aspectos das atividades executadas na Central devem ser observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais, de gênero ou de quaisquer outras características pessoais.

**§ 4º** As atribuições descritas nos incisos deste artigo podem ser delegadas total ou parcialmente ao Sicoob Confederação.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)**

**Art. 3º** O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) é um arranjo sistêmico de abrangência nacional, integrado pelas entidades previstas neste Estatuto Social e regulado por diretrizes e normas de alcance geral, resguardada a autonomia jurídica e a responsabilidade legal de cada entidade.

**§ 1º** O Sicoob é integrado:

- I. pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais;
- II. pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação (Sistemas Regionais);
- III. pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. (Sicoob Confederação);
- IV. pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) e demais empresas e entidades vinculadas ao Sistema.

**§ 2º** A Central, ao filiar-se ao Sicoob Confederação, integra o Sicoob, regendo-se, também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).

**§ 3º** Nos termos da legislação em vigor, a contratação, pela Central, de serviços do Banco Sicoob e de suas entidades vinculadas não forma vínculo empregatício de seus empregados com o referido Banco, nem lhes altera a condição profissional.

**§ 4º** A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvada a responsabilidade prevista nos artigos 4º e 5º deste Estatuto Social.

**§ 5º** A Central, por integrar o Sicoob e estar filiada ao Sicoob Confederação, sujeita-se às seguintes regras:

- I. aceitação da prerrogativa de o Sicoob Confederação representá-la, bem como suas filiadas, nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil, o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) ou com quaisquer outros órgãos e instituições/empresas, sejam de natureza pública ou privada, podendo firmar contratos, convênios e compromissos diversos;
- II. cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob, por meio do Estatuto Social do Sicoob Confederação e demais normativos;
- III. acesso, pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, de quaisquer espécies, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;

**IV.** assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pelo Sicoob Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio e conforme regras sistêmicas, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria Central, do Sistema Regional ou do Sicoob.

**§ 6º** As políticas e os demais normativos sistêmicos, aprovados no âmbito das entidades nacionais do Sicoob, têm aplicação imediata, sendo necessária adesão/aprovação pela Central apenas nos casos em que houver exigência legal, regulamentar ou do próprio Centro Cooperativo Sicoob (CCS).

**§ 7º** A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação, e seu uso observará regulamentação própria.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 4º** As cooperativas singulares filiadas a esta Central, que aderirem ao sistema de garantias recíprocas, conforme disposições legais e normativas acerca de obrigações solidárias aplicáveis ao referido sistema, respondem solidariamente com seu patrimônio, a qualquer tempo, até que as obrigações se cumpram, salvo prescrição extintiva legal, pela:

- I. insuficiência de liquidez na centralização financeira administrada pela Central;
- II. inadimplência de qualquer cooperativa de crédito filiada à Central.

**§ 1º** A responsabilidade solidária, até o limite do prejuízo causado, poderá ser invocada diretamente pela Central ou por qualquer outra filiada, desde que aquela que invocar não tenha dado causa às hipóteses de insuficiência ou inadimplência referidas no caput deste artigo.

**§ 2º** As cooperativas singulares filiadas que aderirem ao sistema de garantias recíprocas devem manter dispositivo estatutário específico.

**Art. 5º** As cooperativas singulares filiadas a esta Central respondem solidariamente, nos termos do Código Civil Brasileiro, até o valor do seu patrimônio, pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob - Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME com a finalidade de financiar os associados de outras cooperativas singulares filiadas a esta mesma Cooperativa Central, desde que os estatutos dessas cooperativas singulares também prevejam idêntica responsabilidade, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a FINAME, contratadas até a data em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão.

**§ 1º** As filiadas respondem, ainda, subsidiariamente, pelas obrigações mencionadas no caput deste artigo, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicoob.

**§ 2º** A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a do Banco Sicoob e a da própria cooperativa a que estiverem associados os beneficiários dos recursos.

**Art. 6º** As cooperativas singulares filiadas respondem, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Central, perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscreverem, perdurando esta responsabilidade nos casos de desligamento, até a data em que forem aprovadas pela Assembleia Geral Ordinária as contas do exercício que se deu o desligamento.

**Parágrafo único.** A responsabilidade de cooperativa singular filiada somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Central.

## **TÍTULO II**

### **DAS COOPERATIVAS SINGULARES FILIADAS**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DO SISTEMA REGIONAL**

**Art. 7º** O Sistema Regional, para efeito deste Estatuto Social e demais normativos, é composto pela Central e pelas cooperativas singulares filiadas.

**§ 1º** A Central poderá, no exercício da supervisão local, solicitar que a cooperativa singular filiada convoque Assembleia Geral Extraordinária nos seguintes casos:

- I. situações de risco no âmbito da cooperativa singular filiada;
- II. fraudes e irregularidades comprovadas em Auditoria;
- III. preservação dos princípios cooperativistas.

**§ 2º** A Central poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da cooperativa singular filiada se a solicitação prevista no parágrafo anterior não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DAS CONDIÇÕES DE FILIAÇÃO**

**Art. 8º** Pode filiar-se à Central cooperativa de crédito singular que:

- I. tenha sua sede localizada na área de ação da Central, conforme o art. 1º, inciso III, deste Estatuto Social;
- II. comprovar possuir o capital social mínimo necessário para a instalação e o funcionamento em condições de absoluta segurança;
- III. demonstrar que está inserida em região que apresente condições socioeconômicas para suportar o funcionamento;
- IV. comprovar que é administrada e dirigida por pessoas qualificadas e comprometidas com o desenvolvimento da cooperativa.

**§ 1º** Os requisitos descritos nos incisos anteriores deverão ser mantidos durante o período de filiação.

**§ 2º** O número de cooperativas singulares filiadas será ilimitado, não podendo, porém, ser inferior a 3 (três).

**Art. 9º** Para adquirir a qualidade de filiada, a cooperativa singular deverá atender, ainda, às seguintes exigências:

- I. apresentar proposta de filiação e documentação conforme procedimentos descritos em normativo específico;
- II. ter a proposta de filiação examinada e aprovada pela Assembleia Geral da Central;
- III. assinar o livro ou ficha de matrícula, subscrever e integralizar o número de quotas-partes do capital social da Central que lhe corresponder, nos termos e nas condições previstas neste Estatuto Social;
- IV. atender aos normativos emanados da Central, do Sicoob Confederação e de outras entidades sistêmicas, bem como participar do processo denominado Centralização Financeira, desde que preencha os requisitos estabelecidos pelo Conselho de Administração da Central.

**Parágrafo único.** Atendidas a todas as disposições constantes deste artigo, a nova cooperativa singular filiada adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes de lei, deste Estatuto Social e de deliberações da Central.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS DIREITOS**

**Art. 10.** São direitos da cooperativa singular filiada:

- I. participar da Assembleia Geral da Central, discutindo e votando os assuntos que nela sejam tratados;
- II. propor ao Conselho de Administração ou à Assembleia Geral, medidas de interesse da Central, da própria cooperativa singular filiada e/ou do Sistema Regional;
- III. votar e concorrer, por intermédio de membros que compõem o quadro social, aos cargos eletivos da Central, observado o disposto nos normativos dos órgãos de administração;
- IV. realizar, com a Central, as operações que correspondam aos objetivos da cooperativa singular filiada;
- V. solicitar por escrito, a qualquer momento, para exame na sede da Central, informações atinentes às demonstrações financeiras do exercício, relatórios resultantes da auditoria externa e outros documentos de que tenha interesse, exceto se protegidos por sigilo financeiro, sendo vedada a reprodução;

**VI.** submeter à apreciação da Central, projetos e estudos concernentes ao desenvolvimento das atividades da cooperativa singular filiada;

**VII.** demitir-se da Central, observado o disposto neste Estatuto Social e as regras de desfiliação dispostas na legislação em vigor.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DOS DEVERES**

**Art. 11.** São deveres da cooperativa singular filiada:

**I.** contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos para cobertura de despesas da Central;

**II.** satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a Central;

**III.** cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como dos instrumentos de normatização sistêmicos;

**IV.** conduzir e realizar atividades de assistência técnica, educacional e social, sempre que possível, por intermédio da Central;

**V.** prestar, à Central, esclarecimentos relacionados às atividades executadas;

**VI.** permitir, a qualquer tempo, que a Central ou entidade por ela autorizada, realize auditoria e/ou inspeções em operações e serviços, bem como em demonstrações financeiras relativas aos exercícios sociais, inclusive notas explicativas;

**VII.** conduzir operações ativas e passivas com obediência à legislação e à regulamentação aplicável;

**VIII.** enviar, regularmente, à Central, relatórios, balanços e demais informações consideradas de interesse comum;

**IX.** designar e credenciar delegados para participação em reuniões e em assembleias gerais da Central, observando as disposições deste Estatuto Social;

**X.** comunicar, imediatamente, toda e qualquer modificação nos órgãos de administração e de fiscalização, encaminhando à Central, os currículos dos novos componentes;

**XI.** acatar e cumprir a decisão do Conselho de Administração da Central que determinar a adoção de quaisquer medidas saneadoras, nos termos dos normativos em vigor;

**XII.** permitir que a Central tenha, a qualquer tempo, total acesso aos dados contábeis, econômicos e financeiros que dispuser, bem como aos livros sociais, legais e fiscais de qualquer espécie, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;

**XIII.** custear a parte do rateio que lhe couber relativo às perdas apuradas em balanço, na forma determinada por este Estatuto Social;

**XIV.** manter as informações do cadastro na Central constantemente atualizadas;

**XV.** acatar as medidas saneadoras adotadas pelo Conselho de Administração da Central, bem como cumprir a decisão do referido Conselho de Administração que determinar na filiada, nos termos dos normativos em vigor do regime de cogestão.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE FILIADAS**

#### **SEÇÃO I**

##### **DA DEMISSÃO**

**Art. 12.** A demissão da cooperativa singular filiada, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito.

**§ 1º** O Conselho de Administração será comunicado sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido.

**§ 2º** Na ocasião da demissão deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre a cooperativa singular filiada e a Central, ainda que não vencida, desde que os correspondentes instrumentos prevejam a demissão como hipótese de vencimento antecipado da obrigação.

**§ 3º** A data da demissão da cooperativa singular filiada será a data do protocolo do pedido de demissão na Central.

**§ 4º** Para formalizar a demissão, a cooperativa singular filiada deve observar as regras de desfiliação dispostas na legislação em vigor e neste Estatuto Social.

#### **SEÇÃO II**

##### **DA ELIMINAÇÃO**

**Art. 13.** A eliminação de cooperativa singular filiada é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou ainda quando:

**I.** deixar de cumprir, deliberadamente, os compromissos assumidos com o poder público ou com entidades privadas;

**II.** exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Central e/ou ao Sicoob, inclusive infringir dispositivos infraestatutários aplicáveis, como: regimentos, regulamentos, manuais e outros normativos internos e sistêmicos;

**III.** deixar de honrar os compromissos assumidos perante a Central, nos casos em que esta firmar contratos com empresas prestadoras de serviços e/ou contratos de parceria, onerosos ou não, como patrocinadora ou não, em favor das filiadas e/ou dos seus respectivos associados;



**IV.** divulgar entre as demais cooperativas filiadas e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na Central ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela Central.

**Parágrafo único.** A eliminação da filiada do quadro social da Central, que somente ocorrerá quando a filiada estiver enquadrada nos limites operacionais estabelecidos pela legislação em vigor, será decidida e registrada em ata de reunião do Conselho de Administração, mediante os procedimentos descritos no artigo 14 deste Estatuto Social.

**Art. 14.** O processo de eliminação da cooperativa singular filiada do quadro social da Central respeitará os seguintes procedimentos:

**I.** com base no disposto no artigo anterior e/ou em apontamentos de Auditoria, o Conselho de Administração determinará à Diretoria Executiva a instauração de processo administrativo, com prazo de encerramento previsto para 30 (trinta) dias corridos, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Conselho de Administração;

**II.** cooperativa singular filiada será previamente notificada da abertura e motivos que ensejaram o processo administrativo, bem como para oferecimento de defesa no prazo preclusivo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de apresentação da notificação;

**III.** encerrada a instrução do processo administrativo, caberá ao Conselho de Administração a decisão sobre a eliminação da cooperativa singular filiada do quadro social da Central;

**IV.** ocorrendo a eliminação, o(s) motivo(s) que a ocasionou(aram) deverá(ão) constar em termo próprio, devidamente assinado pelo Presidente, sendo que, cópia autenticada do Termo de Eliminação será remetida à cooperativa singular, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da reunião do Conselho de Administração em que foi proferida a decisão;

**V.** será observado a favor da cooperativa singular eliminada o direito à ampla defesa, podendo a mesma interpor recurso no prazo preclusivo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de recebimento do Termo de Eliminação;

**VI.** eventual recurso terá efeito suspensivo e será decidido pela primeira Assembleia Geral da Central que se realizar.

**Parágrafo único.** Durante o período que compreender o processo de eliminação, a Central poderá manter a prestação de serviços econômico-financeiros e assistenciais à cooperativa singular filiada.

### **SEÇÃO III**

#### **DA EXCLUSÃO**

**Art. 15.** A exclusão da cooperativa singular filiada será feita nos seguintes casos:

**I.** dissolução da pessoa jurídica;

**II.** cancelamento da autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil;

III. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Central.

**Parágrafo único.** A exclusão com fundamento no inciso III será por ato do Conselho de Administração, observadas as regras para eliminação de filiadas.

## CAPÍTULO VI

### DA COMPENSAÇÃO E DA READMISSÃO

**Art. 16.** Nos casos de desligamento de cooperativa singular filiada, a Central poderá, a seu único e exclusivo critério, promover a compensação entre o valor total do débito da cooperativa singular filiada, referente a todas as suas operações, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes.

**Parágrafo único.** Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito da cooperativa singular filiada e haja a compensação citada no caput deste artigo, a demissionária continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a Central tomar todas as providências cabíveis ao caso.

**Art. 17.** A cooperativa singular filiada que pediu demissão ou foi eliminada somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da Central, o qual passará por análise do Conselho de Administração e respeitará todos os critérios estatutários de admissão de cooperativa singular.

## TÍTULO III

### DO CAPITAL SOCIAL

#### CAPÍTULO I

##### DA FORMAÇÃO DO CAPITAL

**Art. 18.** O capital social da Central é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de cooperativas singulares filiadas.

**§ 1º** O capital social mínimo da Central não poderá ser inferior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e cada cooperativa singular, no ato da filiação, deverá integralizar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das quotas-partes subscritas e o restante em até um ano.

**§ 2º** A cooperativa singular, no ato de sua filiação, se obriga a subscrever, ordinariamente, o percentual de 5% (cinco por cento) do respectivo patrimônio líquido, respeitado o valor mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), tendo a respectiva quota-parte o valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

**§ 3º** A quota-parte integralizada responderá como garantia das obrigações (operações de crédito) que a cooperativa singular filiada assumir com a Central, nos termos do art. 16.

**§ 4º** As quotas-partes integralizadas pelas cooperativas singulares filiadas devem permanecer na Central por prazo que possibilite o desenvolvimento regular da sociedade e o cumprimento dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor.

**§ 5º** Não pode pertencer a uma só cooperativa singular filiada mais de 1/3 (um terço) do capital social da Central.

**§ 6º** Na integralização de capital feita com atraso serão cobrados juros de mora nos limites da lei.

**§ 7º** A quota-parte é impenhorável, indivisível e intransferível a cooperativas singulares não filiadas, não podendo com elas ser negociada e nem dada em garantia.

**§ 8º** O capital integralizado pelas cooperativas singulares filiadas poderá ser remunerado, na forma da legislação em vigor e conforme deliberação do Conselho de Administração, que estipulará os juros, a periodicidade e a forma de pagamento.

## **CAPÍTULO II**

### **DO RESGATE DE QUOTA-PARTE**

**Art. 19.** O resgate de capital social integralizado pela cooperativa singular filiada, acrescido das sobras e juros, quando houver, ou deduzido das perdas, será realizado após aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu seu desligamento.

**§ 1º** Caso o resgate do capital venha afetar a estabilidade econômico-financeira da Central, ele poderá ser parcelado em prazos que resguardem a continuidade de funcionamento da sociedade, a critério do Conselho de Administração.

**§ 2º** A restituição de quotas-partes depende, inclusive, da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente, sendo o resgate parcial solicitado pela cooperativa singular filiada, condicionada, ainda, à autorização específica do Conselho de Administração, que observará critérios de conveniência e oportunidade e demais condições normativas.

**§ 3º** Em caso de aprovação do resgate parcial solicitado pela cooperativa singular filiada, a Central promoverá a compensação de débito vencido, deduzindo da parcela de capital a ser paga o montante da dívida em atraso.

**§ 4º** Excepcionalmente, conforme regras previamente definidas pelo Conselho de Administração da Central e desde que cumpridos os limites regulamentares, as quotas-partes poderão ser devolvidas às cooperativas singulares filiadas antes da aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se der o desligamento.

**§ 5º** Os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelas cooperativas singulares filiadas demitidas, eliminadas ou excluídas serão revertidos ao Fundo de Reserva da Cooperativa após decorridos 5 (cinco) anos da demissão, da eliminação ou da exclusão.

## TÍTULO IV

### DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS

#### CAPÍTULO I

##### DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS

**Art. 20.** O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais, conforme as disposições a seguir:

**§ 1º** As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

- I. pela destinação às cooperativas singulares filiadas ou pela incorporação ao capital da cooperativa singular filiada, proporcionalmente às operações realizadas com a Central;
- II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;
- III. pela constituição de reservas;
- IV. pela compensação de perdas de exercícios anteriores, desde que a Central:
  - a) se mantenha ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;
  - b) conserve o controle da parcela correspondente a cada cooperativa singular filiada no saldo das perdas retidas, conforme rateio previsto no inciso III do § 2º deste artigo;
  - c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional, Banco Central do Brasil e pelo Sicoob;
- V. por outras destinações específicas, desde que permitidas pela legislação e regulamentação em vigor.

**§ 2º** O saldo ao final do exercício social referente às perdas apuradas deve ser:

- I. mantido na conta de sobras ou perdas acumuladas;
- II. absorvido com a utilização de recursos provenientes do saldo existente do Fundo de Reserva e das demais reservas constituídas para este fim;
- III. rateado entre as cooperativas singulares filiadas, somente quando os recursos das reservas mencionadas na alínea anterior forem insuficientes e considerando-se as operações realizadas ou mantidas na Central, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS FUNDOS**

**Art. 21.** Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

I. 35% (trinta e cinco) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas eventuais e a atender o desenvolvimento das atividades da Central;

II. 15% (quinze) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à prestação de assistência e educação aos membros de órgãos estatutários, empregados e cooperados das cooperativas singulares filiadas, bem como a membros de órgãos estatutários e empregados da Central e à comunidade situada em sua área de ação.

§ 1º Poderão ser canalizados ao Fundo de Reserva, antes da apuração das destinações obrigatórias, as doações sem destinação específica e, a critério do Conselho de Administração, os valores em prejuízo recuperados de exercícios anteriores e outros valores objeto de recuperação, inclusive em decorrência da legislação aplicável.

§ 2º Além dos previstos nos incisos I e II deste artigo, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, de aplicação e liquidação.

## **TÍTULO V**

### **DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

**Art. 22.** A estrutura de governança corporativa da Central é composta pelos seguintes órgãos sociais:

I. Assembleia Geral;

II. Conselho de Administração;

III. Diretoria Executiva;

IV. Comitê de Auditoria.

**Parágrafo único.** O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.

## CAPÍTULO II

### DA ASSEMBLEIA GERAL

#### SEÇÃO I

##### DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO

**Art. 23.** A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração da Central.

**§ 1º** A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou por 1/5 (um quinto) das cooperativas singulares filiadas em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.

**§ 2º** O Sicoob Confederação, no exercício da supervisão local, poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral da Central.

#### SEÇÃO II

##### DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO

**Art. 24.** A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos e divulgada, em destaque, no sítio eletrônico da Central ou em repositório de acesso público irrestrito na rede mundial de computadores.

**Parágrafo único.** Não havendo, no horário estabelecido para primeira convocação, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

#### SEÇÃO III

##### DO EDITAL

**Art. 25.** Do edital de convocação da Assembleia Geral deve constar o que segue, sem prejuízo das orientações descritas em regulamento próprio:

- I. a denominação social completa da Central, CNPJ e Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;
- II. a forma como será realizada a Assembleia Geral, o dia e a hora da reunião, em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- III. a sequência numérica das convocações e o quórum de instalação;
- IV. os assuntos que serão objeto de deliberação;

V. o modo de acesso aos meios de comunicação disponibilizados para participação das filiadas, no caso de realização de Assembleia Geral a distância ou simultaneamente presencial e à distância;

VI. os procedimentos para acesso ao sistema de votação, bem como o período para acolhimento dos votos;

VII. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação.

**Parágrafo único.** No caso de a convocação ser feita pelas cooperativas singulares filiadas, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 1/5 dos representantes das solicitantes.

#### SEÇÃO IV

##### DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

**Art. 26.** O quórum mínimo para a instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no Livro de Presença da assembleia, é o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) do número de cooperativas singulares filiadas em primeira convocação;
- II. metade mais 1 (um) das cooperativas singulares filiadas, em segunda convocação;
- III. mínimo de 3 (três) cooperativas singulares filiadas na terceira e última convocação.

**Parágrafo único.** Para efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de representantes de cooperativas singulares filiadas presentes em cada convocação apurar-se-á pelas assinaturas dos delegados, firmadas no Livro de Presenças.

#### SEÇÃO V

##### DO FUNCIONAMENTO

**Art. 27.** Os trabalhos da Assembleia Geral serão ordinariamente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º Na ausência do presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão conduzidos por outro membro do Conselho de Administração, e na ausência desses, um delegado de cooperativa singular filiada indicado pelos presentes.

§ 2º Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos por delegado escolhido na ocasião.

§ 3º Quando a Assembleia Geral for convocada pelo Sicoob Confederação, os trabalhos serão dirigidos pelo representante da Confederação e secretariados por outro representante convidado.

§ 4º O condutor dos trabalhos poderá indicar um empregado da Central para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

## SUBSEÇÃO I

### DA REPRESENTAÇÃO

**Art. 28.** Cada cooperativa singular filiada será representada na Assembleia Geral da Central pelo respectivo presidente do Conselho de Administração ou por delegado constituído, o qual deverá apresentar, no momento da assinatura no Livro de Presença, o instrumento de mandato público ou particular, outorgado pela filiada.

§ 1º O delegado constituído deverá ser membro dos órgãos de administração da cooperativa singular filiada e não poderá indicar procurador em nome próprio.

§ 2º O representante da cooperativa singular filiada poderá se fazer acompanhar nas reuniões da Assembleia Geral por, no máximo, 2 (dois) assessores, sendo que a esses, em qualquer hipótese, é vedado o direito de manifestação.

§ 3º Cada cooperativa filiada presente só terá direito a um voto.

## SUBSEÇÃO II

### DO VOTO

**Art. 29.** Em regra, a votação será aberta ou por aclamação, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

§ 1º A votação também poderá ocorrer de forma virtual, através de aplicativo próprio a ser utilizado dentro da normatização e legislação vigentes.

§ 2º Os ocupantes dos cargos de administração, bem como quaisquer outros delegados, não poderão votar nos assuntos de que tem interesse, direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte dos respectivos debates.

§ 3º As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos das cooperativas singulares filiadas presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, enumerados no art. 33, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) das cooperativas singulares filiadas.

## SUBSEÇÃO III

### DA SESSÃO PERMANENTE

**Art. 30.** A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:

- I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;
- II. conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado na abertura quanto no reinício;
- III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital.



**Parágrafo único.** Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

## **SEÇÃO VI**

### **DAS DELIBERAÇÕES**

**Art. 31.** É de competência da Assembleia Geral deliberar sobre:

- I. aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da Central;
- II. destituição de membros do Conselho de Administração;
- III. julgamento do recurso interposto pela cooperativa singular filiada, nos termos previstos neste Estatuto Social;
- IV. aprovação do regulamento eleitoral e da política de governança corporativa e demais políticas de alçada da Assembleia Geral exigidas pela regulamentação em vigor;
- V. filiação de cooperativa singular;
- VI. filiação e demissão da Central ao Sicoob Confederação.

## **CAPÍTULO III**

### **DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

**Art. 32.** A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

- I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do resumo do relatório do Comitê de Auditoria, compreendendo:
  - a) relatório da gestão;
  - b) balanço;
  - c) relatório da auditoria independente;
  - d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência de contribuições para cobertura de despesas da Central.
- II. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas;
- III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas;
- IV. eleição dos membros do Conselho de Administração;

**V.** quando previsto, fixação do valor global para pagamento dos honorários, gratificações e/ou benefícios e das cédulas de presença dos membros do Conselho de Administração, do Comitê de Auditoria e de outros comitês técnicos exigidos pela legislação e regulamentação vigentes, mediante proposta do Conselho de Administração, que poderá ser separada para cada órgão social;

**VI.** a cada início de mandato ou quando necessário, aprovação da política de remuneração dos ocupantes de cargos na Diretoria Executiva, prevendo o valor global para pagamento dos honorários, gratificações e/ou benefícios;

**VII.** quaisquer assuntos de interesse social devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 33 deste Estatuto Social.

**Parágrafo único.** A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**Art. 33.** A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Central e das cooperativas singulares filiadas, desde que mencionado no edital de convocação, tendo os seguintes assuntos de sua competência exclusiva:

- I.** reforma do estatuto social;
- II.** fusão, incorporação ou desmembramento;
- III.** mudança do objeto social;
- IV.** dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V.** prestação de contas do liquidante.

**§ 1º** São necessários os votos de 2/3 (dois terços) das filiadas presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

**§ 2º** No caso de alteração de endereço da sede da Central, sem alteração de município, a primeira Assembleia Geral deverá adequar o art. 1º, inciso I, deste Estatuto Social.

**CAPÍTULO V**  
**DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS**

**SEÇÃO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 34.** O processo eleitoral, as condições de ocupação e as questões relacionadas à inelegibilidade no tocante aos cargos estatutários da Central seguem o disposto na legislação e regulamentação em vigor, bem como no respectivo regulamento eleitoral, devendo ser observadas também as seguintes condições para ocupação e exercício de cargo estatutário:

**I.** exceto no caso de diretor executivo, ser associado, pessoa natural de cooperativa singular filiada;

**II.** não ser cônjuge ou companheiro(a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, com integrantes do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

**III.** não estar em exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral e deste Estatuto Social;

**IV.** possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na formação acadêmica em ensino superior, experiência profissional ou em outros quesitos relevantes previstos em regras sistêmicas, por intermédio de documentos e declaração firmada pela cooperativa singular filiada, providências essas dispensadas nos casos de reeleição;

**V.** para os cargos estatutários de administração, estar aderente à política de sucessão de administradores;

**VI.** os membros do Conselho de Administração deverão, como condição obrigatória de elegibilidade, ser ocupantes de cargo no Conselho de Administração ou Diretoria Executiva da cooperativa singular filiada, respeitadas as disposições normativas e legais que regem a matéria.

**VII.** cumprir o Pacto de Ética do Sicoob;

**VIII.** para o cargo de Conselheiro de Administração, não estar a cooperativa Singular filiada enquadrada no regime de recuperação e saneamento, nos termos da Política de Regime de Recuperação e Saneamento das Cooperativas Singulares do Sicoob São Paulo;

**IX.** possuir a Certificação de Dirigentes, nos termos da Política Institucional de Certificação de Dirigentes e do Plano Institucional de Capacitação de Dirigentes do Sicoob vigentes ou obtê-la no prazo de 6 (seis) meses a partir da data da eleição, sob pena de vacância;

**§ 1º** Na ocorrência da vacância prevista na alínea “e”, do inciso III, do art. 39, deste Estatuto Social, o novo conselheiro indicado pela cooperativa singular deverá possuir a certificação de dirigentes, não sendo aplicável o prazo de seis meses para a sua obtenção, observado o processo eleitoral.

**§ 2º** Na hipótese de o membro do órgão estatutário ser indicado como candidato a cargo político eletivo, nos termos da legislação eleitoral, deverá apresentar pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na Central em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, sob pena de vacância do cargo.

**§ 3º** Para os fins do inciso III deste artigo, entende-se por cargo político:

I. posto eletivo: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Deputado Estadual, Distrital e Federal, Senador, Governador e Presidente da República), conforme a legislação eleitoral vigente;

II. membro de executiva partidária: as pessoas que, filiadas a um determinado Partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no Partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;

III. posto nomeado, designado ou delegado: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais, Distritais e Municipais).

**§ 4º** Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante termo de posse em até, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

**Art. 35.** O membro de Conselho de Administração da Central, eleito pela Assembleia Geral que, por qualquer motivo, não mais integrar, de forma definitiva, o Conselho de Administração ou Diretoria Executiva da respectiva cooperativa singular filiada, perderá automaticamente o cargo na Central.

**Parágrafo único.** Para substituição do membro que se desligou do órgão estatutário da Central, na forma do caput deste artigo, deverão ser observadas as normas estatutárias e regulamentares aplicáveis.

## SEÇÃO II

### DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

#### SUBSEÇÃO I

##### DA COMPOSIÇÃO E MANDATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 36.** O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por 1 (um) representante de cada cooperativa singular filiada, como membros efetivos, sendo um presidente e os demais vogais, vedada a constituição de membro suplente.

**§ 1º** Na Assembleia Geral em que houver a eleição do Conselho de Administração, constarão em registro prévio de chapas os candidatos aos cargos de presidente e vogais, na forma disciplinada no regulamento eleitoral da Central.

**§ 2º** O prazo máximo de mandatos consecutivos exercidos pelos membros do Conselho de Administração, incluindo o Presidente, observará a regulamentação em vigor.

**Art. 37.** O mandato do Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos.

**Parágrafo único.** O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

## **SUBSEÇÃO II**

### **DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 38.** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, ou da maioria do Conselho de Administração:

- I. as reuniões serão realizadas mediante presença de, no mínimo, metade mais um dos conselheiros;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas.

**§ 1º** O presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.

**§ 2º** Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesse em determinada deliberação.

## **SUBSEÇÃO III**

### **DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 39.** Para ausências, impedimentos e vacância de cargos do Conselho de Administração, a Central deve observar as seguintes disposições:

- I. nas ausências ou impedimentos temporários por prazo igual ou inferior a 90 (noventa) dias corridos, o presidente do Conselho de Administração será substituído temporariamente por um membro vogal nomeado pelos demais membros, em reunião colegiada específica para análise do assunto, a quem caberá substituir o presidente e exercer as respectivas competências;
- II. nas ausências ou impedimentos superiores a 90 (noventa) dias corridos ou na vacância do cargo de presidente, o Conselho de Administração designará substituto escolhido entre seus membros, respeitadas as disposições normativas e legais vigentes;
- III. constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração:
  - a) morte ou incapacidade que impossibilite o conselheiro de exprimir sua vontade ou desempenhar suas atribuições;
  - b) renúncia;

- c) destituição;
- d) o enquadramento da cooperativa em regime de recuperação e saneamento, nos termos da Política de Regime de Recuperação e Saneamento das Cooperativas Singulares do Sicoob São Paulo;
- e) a não obtenção, pelo Conselheiro, da Certificação de Dirigentes no prazo de seis meses da data da eleição, nos termos da Política Institucional de Certificação de Dirigentes e do Plano Institucional de Capacitação de Dirigentes do Sicoob vigentes;
- f) não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;
- g) patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria Central, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
- h) desligamento da cooperativa singular filiada que representa do quadro social da Central;
- i) desligamento do cargo exercido no Conselho de Administração ou Diretoria Executiva da cooperativa singular filiada;
- j) diplomação, eleição ou nomeação para cargo político, ainda, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 34 deste Estatuto Social.

**§ 1º** Para que não haja vacância automática do cargo de conselheiro de administração no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências devem ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração.

**§ 2º** Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

**§ 3º** Nos termos do parágrafo anterior, até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.

**§ 4º** Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos substituídos.

#### **SUBSEÇÃO IV**

##### **DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 40.** Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas às decisões da Assembleia Geral:

- I. fixar a orientação geral e estratégica e os objetivos da Central, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral e o estado econômico-financeiro da Central;
- II. eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os diretores executivos e membros do Comitê de Auditoria e de outros comitês técnicos exigidos pela

legislação e regulamentação vigentes, bem como fixar suas atribuições e remuneração, limitados ao valor global definido pela Assembleia Geral e políticas de remuneração vigentes;

**III.** fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;

**IV.** aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

**V.** deliberar sobre a criação de comitês nos termos da legislação e regulamentação vigentes;

**VI.** propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação;

**VII.** deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates);

**VIII.** analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos;

**IX.** propor à Assembleia Geral a participação da Central no capital de instituições não cooperativas, inclusive bancos cooperativos;

**X.** manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva;

**XI.** deliberar sobre admissão e eliminação de cooperativas singulares filiadas, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;

**XII.** deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de cooperativas singulares filiadas, inclusive se o resgate for parcial;

**XIII.** escolher e destituir os auditores independentes, na forma da regulamentação em vigor;

**XIV.** acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da Central, especialmente as que lhes forem encaminhadas pela Auditoria, e determinar medidas visando às apurações e às providências cabíveis;

**XV.** acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a Central e a cooperativa singular filiada;

**XVI.** aprovar a subscrição de capital no Banco Sicoob ou em outras entidades do Centro Cooperativo Sicoob (CCS);

**XVII.** deliberar sobre a alienação e/ou oneração de imóveis não de uso próprio;

**XVIII.** deliberar sobre abertura e fechamento de dependências previstas na regulamentação vigente;

**XIX.** determinar a suspensão ou o cancelamento de convênio de compensação de cheques e outros papéis e/ou interceder na cooperativa singular filiada, visando à adoção de medidas saneadoras e recuperadoras, podendo solicitar que a cooperativa singular filiada convoque

assembleia geral sempre que ocorrerem fatos que justifiquem a adoção de medidas extremas, inclusive destituição de membros de órgão estatutário da cooperativa singular filiada.

**Art. 41.** Compete ao presidente do Conselho de Administração:

- I. representar a Central, com direito a voto, nas reuniões e nas Assembleias Gerais do Sicoob Confederação, do Banco Sicoob e das demais entidades do Sicoob que requeiram a participação da Central, bem como do Sistema OCB e de outras entidades de representação do cooperativismo;
- II. convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
- III. decidir, ad referendum do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;
- IV. designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração;
- V. aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração;
- VI. tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração.

§ 1º O presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a membro vogal do colegiado ou a membro da Diretoria Executiva, a representação prevista no inciso I.

§ 2º O presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências a membro vogal do colegiado.

### SEÇÃO III

#### DA DIRETORIA EXECUTIVA

##### SUBSEÇÃO I

#### DA SUBORDINAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

**Art. 42.** A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por 3 (três) Diretores, sendo um Diretor Executivo, um Diretor Administrativo Financeiro e um Diretor de Supervisão e Riscos, que poderão ser associados ou não de cooperativas singulares filiadas, desde que a maioria dos diretores seja composta de pessoas naturais associadas.

§ 1º É vedado aos membros da Diretoria Executiva o acúmulo da função, ainda que temporário, com cargos do Conselho de Administração.

§ 2º O Conselho de Administração poderá a qualquer tempo e mediante a deliberação da maioria simples de seus membros, nomear, reconduzir ou destituir Diretores Executivos.



**§ 3º** Ocorrendo substituições de Diretores Executivos no exercício do mandato, os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos substituídos.

**Art. 43.** O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos, podendo haver recondução, a critério do Conselho de Administração.

**Parágrafo único.** O mandato dos diretores executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

## **SUBSEÇÃO II**

### **DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 44.** Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 90 (noventa) dias corridos de cargos da Diretoria Executiva, o Conselho de Administração deliberará sobre a substituição, admitindo-se o acúmulo de cargos, mas não suas vantagens.

**§ 1º** A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, bem como o diretor adotante unilateral, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sendo substituída por outro diretor, que continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso cumulação de cargos, cabendo ao Diretor substituto dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos praticados.

**§ 2º** Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática previstas no inciso III do art. 39 deste Estatuto Social.

**§ 3º** Nas ausências ou impedimentos superiores a 90 (noventa) dias ou com período incerto ou em caso de vacância, o Conselho de Administração nomeará o substituto no prazo máximo de 90 (noventa) dias da data da ocorrência, deliberando, ainda, pelo acúmulo de cargos, mas não de vantagens, até a posse do substituto.

## **SUBSEÇÃO III**

### **DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 45.** São competências da Diretoria Executiva e de seus respectivos diretores executivos, conforme os incisos a seguir:

**I.** Compete à Diretoria Executiva:

**a)** adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da Central;

**b)** supervisionar as atividades relacionadas a riscos, com o apoio do gerenciamento centralizado realizado pelo Sicoob Confederação;

**c)** elaborar orçamentos para deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico-financeiro da Central e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;

- d)** avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da Central;
- e)** adotar medidas para saneamento dos apontamentos do Sicoob Confederação, da Auditoria Interna e Supervisão, da Auditoria Externa e da área de Controles Internos Riscos;
- f)** aprovar e divulgar normativos operacionais internos da Central;
- g)** demandar às instituições financeiras oficiais e privadas, recursos destinados a operações de repasse e de refinanciamentos para as cooperativas singulares filiadas;
- h)** implantar e implementar estrutura de controles internos efetiva mediante a definição de atividades de controle para todos os níveis de negócios da Central, bem como estabelecer os objetivos e procedimentos a eles pertinentes e verificar de forma sistemática a adoção e o cumprimento destes procedimentos;
- i)** deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis.

**II. Compete ao Diretor Executivo, o principal Diretor da Central:**

- a)** conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Central;
- b)** prestar todas as informações ao Conselho de Administração sobre o desempenho da Diretoria Executiva, situação financeira, operações, resultados, patrimônio e desempenho da Cooperativa na forma de relatórios regulares ou que sejam solicitados;
- c)** dirigir os trabalhos da Diretoria Executiva para atingir os objetivos da Central, monitorando os resultados;
- d)** coordenar, com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- e)** supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da Central;
- f)** convocar e dirigir as reuniões da Diretoria Executiva;
- g)** outorgar mandato a empregado da Central, ou a advogado, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato, quando for o caso;
- h)** auxiliar o presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos à Assembleia Geral;
- i)** dirigir os trabalhos da área de negócios para atingir os objetivos da Central, monitorando os resultados;
- j)** monitorar o estado econômico-financeiro da Cooperativa;

**k)** coordenar a elaboração do planejamento estratégico e dos planos de Gestão de Continuidade de Negócios (GCN) para aprovação do Conselho de Administração;

**l)** propor adequações ou ajustes na estrutura organizacional, para aprovação do Conselho de Administração;

**m)** dirigir os trabalhos de elaboração dos relatórios de prestação de contas, ao término do exercício social, para apresentação ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral, acompanhado do balanço anual, do demonstrativo das sobras líquidas ou perdas apuradas e do resumo do relatório do Comitê de Auditoria;

**n)** deliberar sobre a admissão e demissão de funcionários;

### **III. Compete ao Diretor Administrativo Financeiro:**

**a)** dirigir as atividades financeiras no que tange às políticas da Central, zelando pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;

**b)** proceder ao acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas sobre contabilidade, bem como pela observância das normas relativas à abertura, manutenção e movimentação de contas de depósitos, segundo os normativos do Banco Central do Brasil que tratam acerca dessas matérias;

**c)** resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Executivo;

**d)** executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral.

### **IV. Compete ao Diretor de Supervisão e Riscos:**

**a)** dirigir os assuntos relacionados à Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT), fazendo cumprir às determinações regulamentares;

**b)** efetuar o gerenciamento de controles internos, riscos de crédito, de mercado, operacional e de capitais, fazendo cumprir às determinações regulamentares, sendo o executivo responsável pelo gerenciamento de Risco;

**c)** resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Executivo;

**d)** executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral.

**§ 1º** Compete a cada um dos Diretores, de forma individual ou coletiva, representar a Central passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no inciso I, do artigo 41, deste Estatuto Social.

**§ 2º** O Conselho de Administração poderá deliberar sobre outras atribuições necessárias à Diretoria Executiva, que constarão em Regimento Interno da Diretoria Executiva.

**§ 3º** Para consecução dos objetivos sociais, compete aos Diretores Executivos dirigir as áreas organizacionais, em conformidade com as normas e procedimentos estabelecidos pelo Banco

Central do Brasil, conforme o organograma da Central, a organização e distribuição do trabalho e a organização administrativa e operacional, aprovadas pelo Conselho de Administração, exercendo, também, as competências definidas no Estatuto Social, nos Regulamentos e no Regimento Interno, inclusive nos manuais e normas internas.

**§ 4º** As atribuições designadas a cada diretor executivo deverão evitar possível conflito de interesses, bem como observar as normas vigentes sobre segregação obrigatória de funções por área de atuação.

#### **SUBSEÇÃO IV**

##### **DA OUTORGA DE MANDATO**

**Art. 46.** O mandato outorgado pelos diretores executivos a empregado da Central:

- I. não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato *ad judicium*;
- II. deverá especificar e limitar os poderes outorgados;
- III. deverá constar que o empregado da Central sempre assine em conjunto com um diretor.

**Parágrafo único.** O Conselho de Administração poderá autorizar a outorga excepcional, pelos Diretores, de mandato a empregado ou Diretor do Sicoob Confederação.

**Art. 47.** Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da Central deverão ser assinados por 2 (dois) diretores executivos, ressalvada a hipótese de outorga de mandato.

**Parágrafo único.** Em caso de vacância que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no caput deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a posse do diretor substituto, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

#### **SEÇÃO IV**

##### **DO COMITÊ DE AUDITORIA**

**Art. 48.** A Central manterá um Comitê de Auditoria, nomeado pelo Conselho de Administração, nos termos da legislação e regulamentação vigentes, composto por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo que, pelo menos um dos membros deverá possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria que o qualifiquem para a função.

**§ 1º** Além dos requisitos previstos na legislação e regulamentação vigentes, aplicam-se aos membros do Comitê de Auditoria as condições de ocupação e exercício do cargo estatutário previsto no artigo 34 deste Estatuto Social.

**§ 2º** O Conselho de Administração dará posse ao Comitê de Auditoria em no máximo 30 (trinta) dias corridos após a aprovação e homologação dos nomeados, pelo Banco Central do Brasil, mediante registro em ata de reunião do Conselho de Administração, especialmente convocada para este fim.

**§ 3º** Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser destituídos a qualquer tempo, por deliberação do Conselho de Administração, que nomeará substituto em caso de necessidade, devendo ser respeitada a exigência técnica especificada no caput deste artigo.

**Art. 49.** A O Comitê de Auditoria tem por objetivo assessorar o Conselho de Administração em suas atribuições relacionadas ao acompanhamento das práticas contábeis adotadas na elaboração das demonstrações financeiras da sociedade, no cumprimento da aplicação das normas e legislações pertinentes ao negócio, monitorar os investimentos e participações societárias e na indicação e avaliação da efetividade da auditoria independente e auditoria interna.

**§ 1º** O Comitê de Auditoria reporta-se diretamente ao Conselho de Administração.

**§ 2º** As atribuições, critérios de remuneração, o tempo de mandato de seus membros e demais critérios técnicos e normativos do Comitê de Auditoria constarão em regulamento próprio a ser aprovado pelo Conselho de Administração da Central.

## TÍTULO VI

### DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

**Art. 50.** Além das hipóteses previstas em lei, a Central dissolve-se de pleno direito:

- I. quando assim deliberar a Assembleia Geral, por intermédio dos votos de, pelo menos, 2/3 (dois terços) das cooperativas singulares filiadas presentes, salvo se 3 (três) cooperativas singulares filiadas se dispuserem a assegurar a continuidade;
- II. pela alteração de sua forma jurídica;
- III. pela redução do número mínimo de cooperativas singulares filiadas a menos de 3 (três) ou do capital social a valor inferior ao previsto no art. 17 se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;
- IV. pelo cancelamento da autorização para funcionar;
- V. pela paralisação das atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

**Art. 51.** A liquidação da Central obedecerá às normas legais e regulamentares próprias.

## TÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 52.** As reuniões dos órgãos de administração e fiscalização, as Assembleias Gerais e demais reuniões da Central, poderão ser realizadas de forma semipresencial ou digital, obedecidos aos ritos e procedimentos dispostos neste Estatuto Social e na legislação e regulamentação em vigor.

**Art. 53.** Os documentos necessários à associação e ao relacionamento das cooperativas singulares filiadas com a Central poderão ser digitais; ou físicos, que, em caso de digitalização, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, sendo

suficientes para comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

**Art. 54.** Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

## **TÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

#### **DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS**

**Art. 55.** As disposições relativas aos órgãos estatutários, na forma introduzida no Título V, deste Estatuto Social, produzirão seus efeitos e eficácia jurídica a partir da eleição que se realizará na Assembleia Geral Ordinária de 2025.